Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinador:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	20/10/2023 11:05:28	**Data da assinatura:**	20/10/2023 11:07:46

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
20/10/2023

“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE OVOS EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO NO ESTADO DO CEARÁ.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1.º Fica proibido a comercialização de ovos em embalagem de plástico no Estado do Ceará.

Art. 2.º Em substituição as embalagens de plástico, poderão ser comercializados em papel reciclável, material biodegradável, bem como em qualquer outro material de baixo impacto ambiental.

Art. 3.º O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará os infratores a aplicação de advertência por escrito e multa a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é proibir o uso de embalagens de plástico para ovos, com o propósito de reduzir o impacto ambiental negativo associado ao plástico e promover alternativas sustentáveis. O uso de embalagens de plástico é prejudicial ao meio ambiente devido à sua durabilidade e ao seu potencial de poluição ambiental.

"Embalagem de plástico" refere-se a qualquer embalagem feita inteira ou parcialmente de plástico, incluindo mas não se limitando a sacos, caixas, bandejas ou outros recipientes.

Esta proibição visa incentivar a utilização de materiais de embalagem mais sustentáveis e ecologicamente corretos. Substituindo o plástico por papel reciclável, material biodegradável, bem como qualquer outro material de baixo impacto ambiental.

Essa casa legislativa já aprovou Projeto de Lei que proíbe o uso de canudos de plástico, que tem o mesmo propósito de preservação ambietal.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios para o meio ambiente.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)